



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 553/84

SÚMULA: Concede isenção de impostos a instituições e financeiras e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do municipais.

Artigo 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano. Quando se tratar de pendência sem contabilidade própria, devem ser apresentados os balancetes da agência jurisdicionante, acompanhados de demonstrativos dos saldos das aplicações e do total dos saldos dos depósitos voluntários da agência jurisdicionada.

Artigo 3º - As aplicações referidas no artigo 1º, serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 23 de janeiro de 1984.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO MELLO
PREFEITO MUNICIPAL. -